



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor
NEWTON LIMA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo: META 6
Estratégia 6.5

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a estratégia 6.5 da Meta 6 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/10.

JUSTIFICAÇÃO:

A Lei citada na estratégia diz respeito à concessão de certificação para entidades filantrópicas, ou seja, a ideia é direcionar os 20% de vagas gratuitas para atividades de ampliação da jornada, constituindo uma política de educação “integralizada” em vez de educação “integral”.

A jornada de tempo integral deve guardar coerência com uma proposta pedagógica, a ser construída pela escola, não sendo simplesmente a ampliação do tempo de permanência do aluno em atividades escolares o seu objetivo. Em outras palavras, educação integral não é uma estratégia apenas de ocupação do tempo dos estudantes no contraturno.

Por julgar temerária a redação da estratégia, defendemos sua supressão.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR